



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9 /2019  
PROCESSO Nº 13.355/2019-89

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E A UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS (PROJETO MINHA COMUNIDADE) - UACEP, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA NATAÇÃO PARA CRIANÇAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, com sede à Praça Visconde de Mauá s/nº, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES DE SANTOS – SEMES**, neste ato representada por seu titular, Sr. **GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS (PROJETO MINHA COMUNIDADE) - UACEP**, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com sede na Rua Joaquim Távora nº 93, Bairro Vila Mathias, em Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.121.581/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO BENTO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.633.967 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.038.598-72, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Acordo, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Acordo tem por objetivo o estabelecimento de ações conjuntas para o desenvolvimento e fortalecimento da prática esportiva de natação para crianças, mediante o oferecimento de aulas para os munícipes de Santos, propiciando alternativa esportiva saudável, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atividades voltadas à consecução do objeto, serão desenvolvidas na piscina do Centro Esportivo e Recreativo da Zona Noroeste (Dale Coutinho).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:** Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da SEMES:



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

I - advertir à **ASSOCIAÇÃO** em caso de não atendimento ao número de vagas estabelecidas aos munícipes no Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento, hipótese em que a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;

II - fiscalizar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento;

III - disponibilizar 02 (duas) raias da piscina do Centro Esportivo e Recreativo da Zona Noroeste - (Dale Coutinho) para a realização da atividade conforme Anexo Único que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:** Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

I - controlar a frequência dos alunos através de lista de presença, durante o período das aulas propostas;

II - participar de reuniões junto com à SEMES quando solicitado;

III - manter um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, quando menores, endereço e telefone;

IV - encaminhar para análise e autorização prévia da SEMES todas as alterações no Plano de Trabalho (Anexo Único deste instrumento) que se fizerem necessárias;

V - assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua:

a) ficha de inscrição devidamente preenchida;

b) termo de autorização e responsabilidade assinados pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade;

VI - facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas;

VII - manter cadastro atualizado dos profissionais de educação física que ministrarão as aulas;

VIII - disponibilizar instrutores durante o período proposto no Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento;



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

IX – responsabilizar-se pelas inscrições e cadastramento dos participantes.

**CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES EM CONJUNTO:** Caberá a SEMES e a **ASSOCIAÇÃO**, garantir que não haja qualquer cobrança dos usuários, para as atividades das aulas públicas, conforme Plano de Trabalho (Anexo Único deste instrumento) nos equipamentos em que as atividades forem desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DOS INTERESSADOS:** A Secretariá Municipal de Esportes fará publicar no Diário Oficial do Município, onde serão oferecidas vagas aos munícipes, a partir dos 06 (seis) anos de idade, de ambos os sexos, que atendam aos critérios abaixo relacionados no ato de sua inscrição:

- I – comprovante de residência no Município de Santos;
- II – atestado médico de capacidade para prática esportiva;
- III – documento de identidade;
- IV - 01 (uma) foto 3x4;
- V – autorização expressa dos pais ou responsáveis (se menor).

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo vigorá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** O Gestor designado através da Portaria nº 002/2018 – SEMES de 04 de abril de 2018, terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar as atividades realizadas conforme determinado no Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE:** Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Acordo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

**CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:** O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente Termo, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **ASSOCIAÇÃO**.



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a enviar relatório trimestral à Secretaria Municipal de Esportes com o resumo das atividades e desenvolvimento do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:** Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindindo a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS:** A execução do presente Acordo, não acarretará despesas extraordinárias ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Acordo quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Carlos Antonio Alves dos Santos, o digitei, datei e assino.

Santos, 04 / 4 / 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDUARDO BENTO**  
**UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLA**  
**PÚBLICAS (PROJETO MINHA COMUNIDADE) - UACEP**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

SEMES-13355/2019-89 - UACEP  
CAAS

Antonio Carlos T. de Oliveira  
Reg. 35.619-6  
Dorat / GPM

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Gesilene da Cunha  
Reg. 27.429-0  
Dorat / GPM



**PREFEITURA DE SANTOS**  
Gabinete do Prefeito

**PROCESSO Nº 13.355/2019-89**

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO DE TRABALHO**

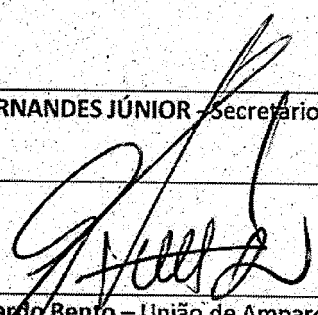
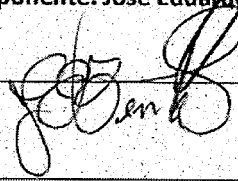


|  |   |                        |
|--|---|------------------------|
| <b>PLANO DE TRABALHO</b>                                   |   |                        |
| <b>1- DADOS CADASTRAIS:</b>                                |   |                        |
| <b>1.1 – Órgão/Entidade Proposta:</b>                      | <b>MUNICÍPIO DE SANTOS</b>  |                        |
| <b>Endereço: PRAÇA MAUÁ – S/Nº CENTRO</b>                  | <b>CNPJ : 58.200.015/0001-83</b>  |                        |
| <b>Cidade: SANTOS</b>                                      | <b>UF : SP</b>  | <b>CEP : 11030-000</b> |
| <b>1.2 – Entidade Proponente:</b>                          | <b>UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADES DE ESCOLAS PÚBLICAS.</b>   |                        |
| <b>Endereço: Rua Joaquim Távora 90\93<br/>vila mathias</b> | <b>CNPJ: 09.121.581/0001-94</b>   |                        |
| <b>Cidade: SANTOS</b>                                      | <b>UF : SP</b>  | <b>CEP : 11025-180</b> |
| <b>2- PROJETO AGITA DALE COUTINHO</b>                      |   |                        |
| <b>2.1 – LOCAL DE EXECUÇÃO:</b>                            | <b>Complexo Esportivo Dale Coutinho<br/>Rua Fausto Felício Bruzarosco – Jardim Castelo<br/>SANTOS -SP</b>   |                        |
| <b>2.2 – OBJETIVO:</b>                                     | <b>Estabelecimento de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento da prática esportiva pelos alunos da rede municipal de Santos.</b>  |                        |
| <b>2.3 – JUSTIFICATIVA:</b>                                | <b>1-) Propiciar atividade esportiva e social aos munícipes da Cidade de Santos (Alunos da Rede Municipal);<br/>2-) Oferecer uma alternativa esportiva saudável, visando a integração e bem-estar dos mesmos através do esporte;<br/>3-) Ampliação e divulgação das alternativas de lazer dentro do equipamento .</b> |                        |



|  |   |
|--|---|
| <b>3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> 01 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica. |   |
| <b>4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:</b>   |   |
| <b>4.1 - Seleção e Cadastramento :</b>   | O cadastramento será rotativo, alternando as turmas e será feito pela UACEP em parceria, a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica. |
| <b>4.2 - Período das Aulas:</b>  | Início: A partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.  |
| <b>4.3 - Horário de Funcionamento:</b> Terça a sextas 8:00 as 15:00  |   |
| <b>4.4 - Dias e Horários:</b>  |   |
| <b>DALE COUTINHO</b>   | Dias e Horários:  |
| <b>NATAÇÃO</b>   | TERÇA A SEXTA 8:00 AS 15:00   |
| <b>OBS*</b>  | DUAS RAIAS PARA OS ALUNOS DA REDE A COMBINAR  |
|  |   |
|  |   |
|  |   |
|  |   |
|  |   |
|  |   |
|  |   |
|  |   |
|  |   |
|  |   |
|  |   |
|  |   |
|  |   |
| <b>Total:</b>  | <b>100 alunos</b>   |



|   |
|---|
| ASSINATURAS:  |
| 5 – Proposto: GELÁSIO FERNANDES JÚNIOR – Secretário Municipal de Esportes               |
| Ass.:  |
| 6 – Proponente: José Eduardo Bento – União de Amparo a Comunidades de Escolas Públicas  |
| Ass.:  |
|   |

José Eduardo Bento  
Presidente Uacep